



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

Art. 2º. A Assistência Social tem por objetivos:

I – A Proteção Social, que visa a garantia de vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
- b) O amparo às crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a sua integração à vida comunitária;

II – A garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

III – A vigilância social, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de vitimizações e danos;

IV – A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social, realiza-se de forma integradora às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provendo de condições para atender contingências sociais e provendo a universalização dos direitos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 3º. Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitada as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era.

§2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS.

§3º - São de defesa e garantia de direitos àqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social – PMAS rege-se pelos seguintes princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º. A organização da Assistência Social no Município tem base as seguintes diretrizes:

I – Descentralização político-administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando e considerando o princípio da territorialização;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade e coordenação do poder público na condução da política de assistência social em todos os níveis de complexidades.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º. A gestão de ações na área de Assistência Social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

I – Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III – Cumprir com as responsabilidades do município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

V – Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI – Afiançar a Vigilância Sociassistencial e a garantia de direitos;

§1º - As ações ofertadas no âmbito do SUAS tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§2º - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida por esta Lei.

§3º - A instância controladora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal em Nova Era.

Art. 7º. Compete à Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal de Nova Era dentre outras atribuições:

I – Coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;

II – Destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 17, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

III – Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, na forma da Lei;

IV – Executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

V – Atender as ações assistenciais de caráter emergencial, em conjunto com a União e o Estado;

VI – Arestar os serviços assistenciais de que trata o art. 18 desta Lei;

VII – Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social;

VIII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;

IX – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

Art. 8º. A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: É um conjunto de serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Parágrafo Único. A Vigilância Socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 9º. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas Entidades sem fins lucrativos de Assistência Social de que trata o art.3º desta Lei.

Art. 10. As Proteções Sociais Básicas e Especiais serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas Entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especialidades de cada ação, segundo os Equipamentos e Programas existentes no Município.

Parágrafo Único. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome de que a Entidade de Assistência Social integra a Rede Sociassistencial, nos termos da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 11. O CRAS é a unidade Pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

Art. 12. Compete aos CRAS coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de sua circunscrição, bem como atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 13. O CREAS é a unidade pública destinada a prestações de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

Art. 14. Cada CRAS e CREAS terão um Coordenador, com formação superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social ou Psicologia, com a carga horária e vencimentos previstos em Lei específica.

**TÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 15. Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão previstos na Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era, observado a legislação estadual e ou federal, quando for o caso.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Art. 16. Entende-se por Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, e na lei estadual e ou federal, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 17. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e áreas de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais.

Parágrafo Único. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era, observados os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

Art. 18 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade, produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 19. O incentivo aos Projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismo de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

**TÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- III – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- IV – Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – Acompanhar e fiscalizar as Entidades e organizações de Assistência Social;
- VII – Deliberar sobre a inscrição das Entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, Programas, Projetos de Assistência Social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS;
- VIII – Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Internas do COMAS de Nova Era;
- IX – Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da Assistência Social;
- X – Definir critérios para repasse de recursos financeiros às Entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- XI – Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desemprego, impacto, eficácia e eficiência alcançando pelos programas e projetos aprovados;
- XII – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- XIII – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIV – Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XV – Elaborar a aprovar seu Regimento Interno;
- XVI – Disciplinar, através de Resoluções, as normas para o processo de escolha e funcionamento das Comissões Internas do COMAS de Nova Era.

Art. 22. O funcionamento das Entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era.

§1º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em Lei ou Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§2º - As ações de Assistência social, no âmbito das Entidades e organizações de Assistência Social, observarão as normas expedidas pelo Conselho nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 23. O Município pode celebrar convênios com Entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos Secretários Municipais, conforme descrito em seu Regimento Interno.

Art. 25. Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão escolhidos em Assembleias específicas, por segmentos, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era:

1. DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 - Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- e) 01 - Representante da Secretaria Municipal de Administração.

2. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 - Representantes de entidade de atendimento à criança e ou adolescente ou de Associações de Bairro;
- b) 02 - Representantes de entidades de atendimento à pessoa idosa;
02 - Representantes de entidades à pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Os representantes não governamentais serão escolhidos em fórum próprio e legalizado em Plenária, especialmente convocado para este fim. Todos os membros serão nomeados por ato administrativo e empossados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 26. Os mandatos dos Conselheiros do COMAS de Nova Era terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era elegerá entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário devendo prever em seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

Art. 28. A função de membros do COMAS de Nova Era é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 29. A Secretaria ou órgão gestor da Assistência Social Municipal fica instituída como unidade de apoio para o funcionamento dos Conselhos Municipais, tendo por objetivo assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações.

TITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Era, Unidade Orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, Programas e Projetos, conforme legislação vigente.

Art. 31. O FMAS de Nova Era será gerido pelo gestor da Assistência Social, nomeado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Paragrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças apoiará administrativamente o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 32. São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Transferências de recursos oriundo da União, Estados e organismos nacionais e internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

Art. 33. O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício seguinte.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Nova Era prevista no Art. 25º entrará em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.499 e 1.500, de 27 de dezembro de 1999.

Nova Era, 17 de novembro de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 25/11/2014.